

Documento atualizado - 2023

Regimento Interno dos Delegados

Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia | **Sicoob Centro**



sicoobcentro.com.br

 **SICOOB**
Centro

REGIMENTO INTERNO DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SICOOB CENTRO

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno tem como objetivo disciplinar as ações, a organização, a efetividade da representação por delegados, sendo que, o presente, complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, estando em consonância à legislação vigente aplicável e naquilo que for omissivo, pelas decisões do Conselho de Administração.

DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 2º Para fins de conceituação, delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social do seu grupo seccional, com a função de representar os associados da Cooperativa nas Assembleias Gerais ou em qualquer reunião de nível estratégico da Cooperativa.

- I. O delegado que manifestar o interesse em se candidatar a cargos estatutários na cooperativa será desligado de suas atividades de delegado na data de homologação do registro da candidatura;
- II. durante o mandato, os delegados não poderão acumular outros cargos estatutários na Cooperativa, remunerados ou não;

Art. 3º Cada seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número total de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

- I. O quadro social de Delegados será representado por 43 delegados Efetivos e 43 Delegados Suplentes
- II. O número do quociente para Delegados será definido de acordo com o número total de cooperados de cada Ponto de Atendimento no último dia do mês anterior a publicação do Edital de Convocação de Eleição;

- III. Seccional é um grupo de associados, de cada ponto de atendimento, representados por delegados segundo o critério de quociente conforme Estatuto Social;
- IV. Cada seccional será representado por no mínimo um delegado titular e um delegado suplente, mesmo que não alcance no momento da eleição o quociente eleitoral;
- V. O PA DIGITAL terá somente 01 delegado titular e 01 delegado suplente, independentemente do número de cooperados;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 4º Além de representar o quadro social nas decisões assembleares através do voto, a fim de aprimorar a governança corporativa e aumentar a competitividade da organização frente ao mercado de atuação, assegurando ao quadro social a efetiva participação nas decisões dos principais assuntos que envolvam a Cooperativa e seus associados, os delegados têm as seguintes atribuições:

- I. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da Cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- II. representar o interesse do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- III. motivar e estimular associados a utilizarem produtos e serviços do portfólio da SICOOB;
- IV. estimular os associados a buscarem o aperfeiçoamento constante da Cooperativa e grau de educação cooperativista, participando das reuniões de lideranças, cursos e treinamentos, seminários, congressos, intercâmbios e encontros culturais e esportivos, feiras, palestras e viagens para aprimorar conhecimentos e formação cooperativista;
- V. mobilizar os associados para participar de eventos promovidos pela Cooperativa;

- VI. fornecer subsídios ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal com informações, reivindicações, sugestões e apoio;
- VII. desenvolver a solidariedade, consciência e responsabilidade para um Cooperativismo atuante e participativo;
- VIII. desenvolver o espírito comunitário e de coletividade para promover a integração social;
- IX. desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força de instruções normativas;
- X. Eleger entre seus pares, de cada regional, um coordenador regional, para organizar, representar e presidir as reuniões de delegados daquela região.

DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos delegados:

- I. cumprir as disposições deste Regimento, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos Delegados, sob pena de vacância do cargo;
- II. estar alinhados com os valores da Cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da Cooperativa;
- IV. comunicar de forma discreta e expressa, fatos relevantes que possam ocasionar prejuízos, respeitando o sigilo bancário, ou outros que envolvam proteção legal, através da Área de Processos de Governança, que deverá dar conhecimento imediato ao Conselho de Administração da Cooperativa para apuração, com cópia ao Conselho Fiscal para acompanhar os andamentos;

- V. participar das reuniões preliminares, Pré-Assembleias e Assembleias Gerais, quando convidados ou convocados formalmente pelo Conselho de Administração;
- VI. participar no mínimo de 75% dos cursos de Formação e Capacitação de Delegado fornecidos pela Cooperativa, salvo justificativas de ausência por escrito, que serão analisadas e aceitas ou não pelo Conselho de Administração;
- VII. representar os interesses dos cooperados da sua seccional nas Assembleias Gerais e reuniões estratégicas;
- VIII. declarar-se impedido de votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates;
- IX. não praticar atos que, a critério da *Cooperativa* o desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito ou operações baixadas em prejuízo;
- X. honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do delegado;
- XI. comunicar ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedado o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, que possam causar prejuízo moral e/ou material a cooperativa ou a qualquer associado; podendo, em caso de descumprimento, após o devido processo legal, ser eliminado de acordo com o Estatuto Social;

DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos delegados:

- I. ter acesso as demonstrações contábeis da cooperativa, porém de forma restrita, levando sempre em consideração a classificação de sigilo atribuída, sendo essas informações sempre solicitadas por escrito e direcionadas ao Conselho de Administração;
- II. votar nas Assembleias Gerais;
- III. manifestar sua opinião acerca dos assuntos expostos nas Assembleias Gerais, Reuniões Preliminares ou Estratégicas;
- IV. O ressarcimento das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para participação das reuniões convocadas pela cooperativa e/ou treinamentos oferecidos pela cooperativa;
 - a) O ressarcimento das despesas de deslocamento, quando ocorridas em veículo particular, somente ocorrerá se o veículo possuir apólice de seguro vigente;
 - b) as despesas com alimentação e hospedagem somente serão ressarcidas, nos casos em que a cooperativa não forneça.
 - c) O pagamento integral da cédula de presença, quando da convocação, será condicionado à participação do Delegado nas atividades convocadas pela cooperativa
- V. Receber as documentações no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência das Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões.

DELEGADOS COORDENADORES REGIONAIS – PRAZO DE MANDATO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 7º Os coordenadores regionais serão em número de 06, divididos pelas regionais:

Coordenador Regional I – PA 08, PA 14 e PA18;

Coordenador Regional II - PA 06;

Coordenador Regional III - PA 07, PA 11, PA 13, PA 15 e PA 17;

Coordenador Regional IV - PA 03, PA 04 e PA 05;

Coordenador Regional V - PA 01, PA 10 e PA 09;

Coordenador Regional VI - PA 02, PA 12, PA 16 e PA 19.

Art. 8º O mandato do Coordenador regional será de um ano, não podendo ser reeleito.

Art. 9º São atribuições dos delegados coordenadores regionais a participação nas reuniões convocadas pelo Conselho de Administração, nos treinamentos e outras atividades relativas ao cargo, bem como repassar formalmente todas as informações e orientações recebidas, aos demais delegados de sua regional.

DOS DELEGADOS SUPLENTE

Art. 10 O delegado suplente poderá participar nas Assembleias Gerais, contudo, privado de voz e voto, também, não fará jus ao recebimento de cédula de presença.

Art. 11 O delegado suplente convocado pelo Conselho de Administração, atuará como delegado efetivo na Assembleia Geral, com direito a voz e voto, bem como, ao recebimento de cédula de presença.

Art. 12 Poderá participar dos treinamentos de capacitações oferecidas pela cooperativa.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13 O delegado efetivo deverá participar das Assembleias (Assembleia Geral Extraordinária - AGE, Assembleia Geral Ordinária - AGO e reuniões preliminares) tendo direito apenas a um voto e não sendo permitida a sua representação por meio de mandatário.

Art. 14 Os delegados, efetivos e suplentes, reunir-se-ão, sempre que necessário, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 15 Delegados fornecedores e/ou prestadores de serviços à Cooperativa, estarão impedidos de votar nos assuntos que conflitarem interesses.

Art. 16 No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será substituído pelo primeiro suplente, na ausência deste, pelo seguinte e assim sucessivamente, devendo o substituído comunicar formalmente ao Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a Assembleia, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

Art. 17 Não havendo a manifestação formal pelo delegado suplente convocado, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a Assembleia Geral, ficará vago o cargo de delegado, não podendo ser substituído no dia da realização da Assembleia.

Art. 18 Só terão direito a voto os delegados efetivos que estiverem presentes e assinarem o livro de presença até o início oficial da Assembleia, serão concedidos a tolerância máxima de 00:15 (quinze) minutos em caso de atrasos.

Parágrafo Único: Após o início dos trabalhos, e ultrapassado o tempo limite de tolerância concedido, o delegado efetivo poderá participar da mesma, porém como cooperado, privado de voz e voto, conforme Estatuto Social.

Art. 19 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGO DE DELEGADOS

Art. 20 A não participação do delegado efetivo em duas convocações consecutivas efetuadas pelo Conselho de Administração, tornará seu cargo vago, devendo ser convocado o primeiro suplente.

Art. 21 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de delegado:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. não comparecimento, a 02 (duas) convocações consecutivas do Conselho de Administração;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*;
- V. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VI. exercício de cargo de delegado, conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor executivo e empregado em outra instituição financeira;
- VII. inadimplência com a cooperativa por prazo superior à 90 (noventa) dias;
- VIII. Eleição a cargo político-partidário.
- IX. Não participação em 74% dos cursos de Formação e Capacitação de Delegado fornecidos pela Cooperativa no período de 24 meses.
- X. Em caso de parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, bem como cônjuges, companheiros, daqueles que exerçam cargo de gestão, governança, áreas de controles internos, ou que tenham quaisquer dependências ou vinculações econômicas, societárias (de fato ou direito), funcional ou subordinação hierárquica (que possa retirar ou limitar a atuação ou independência de avaliação plena);

Parágrafo único: Caso o delegado seja candidato a cargos públicos eletivos, será afastado temporariamente de suas atividades na data do anúncio da candidatura, podendo retornar caso não seja eleito.

DOS TREINAMENTOS E REUNIÕES

Art. 22 A cooperativa, visando sempre o aperfeiçoamento dos delegados para melhor tomada de decisão dos mesmos nas Assembleias e fora delas, como também, no contato com os demais cooperados da sociedade, poderá convidá-los, a qualquer tempo, para repassar informações de interesse geral da instituição, bem como, para treinamentos quando considerar necessário ou por solicitação dos mesmos de forma coletiva ou individual. Ressaltando que, o que deve prevalecer como critério é o interesse coletivo.

- I. as manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões da seccional constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. Para efeito de validação, deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos para o presidente do Conselho de Administração;

Art. 23 Para obtenção do certificado de participação no treinamento/reunião o Delegado deverá ter no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) de presença.

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Art. 24 O associado delegado no exercício de seu poder de representatividade terá acesso a informações importantes e determinantes para tomada de decisões, contudo, fica proibido a violação das mesmas, por serem sigilosas e de interesse interno da sociedade Cooperativa.

Art. 25 A divulgação de quaisquer informações, recebidas em reuniões ou outros meios de comunicação mantidos pelos associados delegados, devem ser tratadas

como sigilosas, e até que sejam permitidas, sua divulgação é vedada ao público externo.

Art. 26 As informações a serem tratadas como sigilosas são aquelas assim consideradas no âmbito da Cooperativa que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário, imposta por lei;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimento, ou captações de recursos, de marketing, etc.;
- III. metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pela Cooperativa;
- IV. relatórios gerenciais de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. outros documentos apresentados, ou porventura conhecidos, de origem interna da Cooperativa.

Art. 27 Todos os Delegados deverão assinar Termo de Confidencialidade no momento de sua posse. O não atendimento das orientações contidas no presente importará em violação dos deveres de associado, bem como nas sanções estatutárias e demais cabíveis.

Parágrafo Único Em caso de dúvidas acerca da natureza de determinada informação, o Delegado, deverá mantê-la sob sigilo até que sua divulgação venha a ser autorizada expressamente pelo Conselho de Administração.

Art. 28 O Delegado eleito obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 29 A eleição para delegados será convocada pelo presidente da cooperativa, através de edital de Eleição publicado com a antecedência disposta no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

Art. 30 O edital deverá ser afixado em locais apropriados nas dependências dos pontos de atendimento, os comumente mais frequentados pelos associados e publicado em mídia digital.

Art. 31 A contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação obedecerá o disposto no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

Art. 32 Em todos os procedimentos relacionados ao processo eleitoral de delegados deverão ser adotados todas as orientações contidas no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 33 São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*, há pelo menos 1 (um) ano;
- II. ser associado ativo e usuário de produtos e serviços do sistema;
- III. estar em dia com os deveres estatutários e atender às condições de ocupação do cargo estabelecida no regulamento eleitoral;
- IV. não exercer cargo de delegado, membros de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, nem possuir vínculo empregatício em outra instituição financeira;
- V. não exercer qualquer cargo público eletivo;
- VI. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;

- VII. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*;
- VIII. não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a. cadastro no CCF (cadastro de cheque sem fundo);
 - b. responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c. inadimplência com o Sistema Financeiro;
- IX. ter ao menos formação educacional do ensino médio;
- X. não ter parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, bem como cônjuges, companheiros, daqueles que exerçam cargo de gestão, governança, áreas de controles internos, ou que tenham quaisquer dependências ou vinculações econômicas, societárias (de fato ou direito), funcional ou subordinação hierárquica (que possa retirar ou limitar a atuação ou independência de avaliação plena);
- XI. Não ter infringido o Art. 21, Incisos III, IV, VIII e IX, no caso de candidaturas a reeleição de Delegados.

DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DESEJADAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO

Art. 34 É necessário habilidades e competências para que o associado, caso tenha interesse, possa exercer o papel de Delegado na cooperativa, tais como:

- I. conhecer o Propósito, a Missão, Visão e Valores da cooperativa, bem como seus direcionadores estratégicos;
- II. ter noções básicas de conhecimento sobre sistemas e organizações cooperativas bem como suas bases legais;
- III. ter noções básicas de conhecimento sobre liderança e modelo de gestão organizacional;

- IV. distinguir, exercitar e vivenciar atitudes, habilidades e comportamentos pautados na ética e demais direcionadores estratégicos da cooperativa;
- V. ter noções básicas de conhecimento sobre crédito sustentável, riscos inerentes ao negócio e análise de apontamentos de situação econômica e financeira;
- VI. aprimorados conhecimentos sobre cooperativismo, gestão de cooperativas de crédito, visão sistêmica, controle emocional, capacidade de julgamento e de gerir conflitos, espírito de equipe, empreendedorismo, inovação e planejamento;
- VII. conhecimento do presente regimento e do Estatuto Social vigente da cooperativa;

Parágrafo Único O Delegado que for eleito em primeiro mandato, deverá realizar o curso “Formação para Representante Delegado”, ofertado pela Cooperativa, e apresentar o Certificado de conclusão em até 60 (sessenta) dias após a posse.

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

Art. 35 A convocação de todos os associados para a eleição de delegados, se dará conforme Regulamento Eleitoral da cooperativa.

Art. 36 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas a Área de Processos de Governança da Cooperativa.

Art. 37 Os exames dos pedidos de registro de candidaturas, bem como a avaliação da inexistência de restrições dos candidatos, ocorrerá como disposto no Regulamento Eleitoral da cooperativa.

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 38 A eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando no dia 1º de maio do ano subsequente, podendo ser reeleitos, conforme disposto no Estatuto Social da Cooperativa.

COMUNICAÇÃO COM OS DELEGADOS

Art. 39 A comunicação com os delegados será realizada através dos canais oficiais da Cooperativa e da Área de Processos de Governança, que, tratará de toda informação cadastral e dos relacionamentos com os delegados. O acompanhamento e coordenação ficará sob a responsabilidade do Conselho de Administração.

Art. 40 A atualização de dados cadastrais junto a Área de Processos de Governança, é de total responsabilidade do delegado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Demais orientações e normatizações inerentes à função de Delegado são apresentadas no Estatuto Social e Regulamento Eleitoral desta cooperativa. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Administração, ficando a cargo deste, a aprovação, regulamentação e reformulação deste regimento.

Parágrafo Único: qualquer proposta de mudança deverá ser apresentada e discutida junto ao colegiado de delegados para conhecimento e sugestão.

Art. 42 Este Regimento Interno foi revisado e aprovado pelo Conselho de Administração na 200ª Reunião Ordinária do Colegiado realizada no dia 03 de agosto de 2023, passando a vigorar a partir desta data. O mesmo vai assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme suas atribuições.

sicoobcentro.com.br



Regimento Interno dos Delegados

Documento atualizado - 2023
